

Acompanhamento Psicossocial de Gestantes e Genitoras que Manifestam a Intenção de Entregar um Filho em Adoção

Márcia Maria Coutinho de Lima¹

As gestantes e genitoras que entregam um filho em adoção são, com muita frequência, rotuladas de insensíveis por não assumirem os cuidados para com a criança. Porém, esta insensibilidade não é a realidade constatada pela Seção de Colocação em Família Substituta (SEFAM) da 1ª Vara da Infância e Juventude do DF (1ª VIJ-DF), ex-Seção de Adoção, nos atendimentos com estas mães.

Para que uma criança ou adolescente seja acolhido em adoção por uma família inscrita para adotar na 1ª VIJ-DF, é necessário que esta criança tenha sido cadastrada para adoção. Ser cadastrado para adoção significa que não é mais possível que o futuro adotando permaneça em sua família biológica.

Uma criança ou adolescente é cadastrada para adoção em geral por duas vias: quando foi constatado ser um risco o retorno da criança para a família de origem, de onde foi retirada devido à ocorrência de negligência e/ou de violência em suas várias formas no ambiente familiar; ou quando seus familiares, quase sempre a genitora, decidem pela entrega da criança em adoção. A primeira via ocorre mais frequentemente no cadastramento de crianças que não são bebês e que se encontram abrigadas em instituições. A segunda via é mais frequente para o cadastramento de bebês, principalmente recém-nascidos.

A decisão da genitora pela colocação de um filho em uma família substituta tem ocorrido em acordos diretos entre as genitoras e as famílias adotantes; ou por meio de intermediários diversos que fazem a mediação entre as genitoras e os pretendentes à adoção ou, ainda, pela forma preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Nessa última forma, uma genitora, com ou sem a participação de seus familiares e do genitor da criança, decide entregar um filho na 1ª VIJ-DF para ser adotado por uma família juridicamente inscrita para adoção. Assim, a genitora e seus familiares têm a oportunidade de serem atendidas nos aspectos psicossociais antes da entrega da criança. Por outro lado a família adotante inscrita para adoção também passa por palestra, visita e entrevistas antes de acolher a criança. Portanto

¹ Servidora do TJDF. Graduada em Psicologia (UnB), Mestre em Psicologia (UnB).

as adoções com a mediação dos serviços psicossociais do judiciário tendem a ser mais amadurecidas pela família biológica da criança e pela família adotante, que é chamada de substituta no ECA.

Nos casos de gestantes que procuram a 1ª VIJ-DF manifestando a intenção de entregar o filho em adoção logo após o nascimento, os procedimentos da equipe interprofissional foram ampliados a partir de 2008.

Anteriormente estas gestantes eram atendidas por uma assistente social ou psicóloga no plantão mantido pela equipe interprofissional, que além de orientar a gestante sobre a entrega em adoção, providenciava um encaminhamento a ser entregue em mãos pela parturiente ao Serviço Social do hospital ou casa de parto onde viesse a dar à luz ao hospital indicado pela gestante como provável local de nascimento do bebê. Procurava-se acolher a gestante e informá-la que ela não era obrigada a entregar a criança por ter manifestado esta intenção na VIJ, bem como que ela poderia novamente procurar a equipe interprofissional para atendimento psicossocial ou fazer contato por telefone, sempre que sentisse necessidade. Era informado à gestante/genitora que o Juiz também poderia oficial hospitais, postos de saúde ou órgãos assistenciais em caso de necessidade ou desrespeito aos direitos da gestante/parturiente.

Ocorre que as gestantes ficavam quase tão vulneráveis a entregar seus bebês de forma desassistida para as crianças e para elas, que as gestantes que não procuram a VIJ. A gestante ou parturiente assumia quase integral e solitariamente o protagonismo da entrega da criança para adoção. Além disto ela só era atendida novamente durante a gestação se tomasse a iniciativa de buscar novo atendimento ou se ocorresse o acionamento de serviços e órgãos sociais, o que raramente ocorria. Após o parto, apenas as genitoras que entregassem o encaminhamento ou manifestassem verbalmente no hospital a opção pela entrega da criança, eram encaminhadas novamente para a VIJ.

A partir de 2008, a equipe interprofissional da SEFAM passou a fazer um acompanhamento mais sistemático e exclusivo, inclusive com a elaboração e distribuição de folders e cartilhas voltado para as gestantes e genitoras que pretendem entregar um filho em adoção, ou estão em dúvida quanto a esta possibilidade. Este material também tem sido disponibilizado nos plantões da Seção, hospitais da rede pública e centros de saúde.

Os profissionais destas instituições já vinham sendo orientados pela 1ª VIJ-DF em encontros e por publicação de orientações voltadas para o atendimento de gestantes, crianças e adolescentes na rede pública de saúde. Estas orientações dizem respeito a procedimentos jurídicos junto à 1ª VIJ-DF, como é o caso da entrega e do acolhimento em adoção que freqüentemente são suscitadas no ambiente hospitalar.

Também a partir de 2008, quando uma gestante é atendida no plantão da 1ª VIJ-DF é autuada uma Pasta Especial em nome da grávida e que tramita na Justiça da Infância e Juventude com a justificativa de proteger os direitos do nascituro. Neste processo judicial são realizados encaminhamentos por ofício do Juiz da 1ª VIJ-DF ao centro de saúde mais conveniente para a gestante de forma que seja realizado o pré-natal, ao hospital onde a criança deverá nascer, ou a órgãos assistenciais do poder executivo, garantindo direitos que podem estar sendo negligenciados ou violados. Nestes ofícios, as instituições de saúde são informadas de que há possibilidade que a gestante decida pela entrega do bebê em adoção, que seu caso está sendo acompanhado pela Justiça da Infância e da Juventude e que após o nascimento a criança só poderá deixar o hospital mediante autorização judicial. Observa-se que a parceria com os profissionais de saúde e do serviço social hospitalar, é fundamental para que as genitoras que estão em acompanhamento na 1ª VIJ-DF possam decidir com segurança pela entrega ou não da criança.

Quanto ao processo da gestante, retorna à equipe interprofissional para que ela seja visitada e acompanhada nos aspectos psicossociais durante a gestação.

Neste acompanhamento, desde o primeiro atendimento, procura-se não apenas informar e orientar a gestante, mas acolhê-la com sua história e dificuldades. A tentativa é de que a gestante tenha um espaço para ser ouvida sem pré-julgamentos, de forma que ela não se sinta forçada a entregar a criança e nem a permanecer com ela. Um objetivo do acompanhamento é propiciar que a genitora sinta compromisso com o que for melhor para a criança. Este "melhor" pode tornar-se realidade por uma entrega e colocação responsável do bebê em uma família adotante, ou pela sua permanência com a genitora ou outros familiares. Trata-se de uma decisão difícil e sofrida, mas que tem sido tomada com segurança por muitas genitoras.

Procura-se desmistificar os rótulos de "abandono" e "doação", no sentido de dar algo, que envolvem a entrega de crianças. Quando uma genitora entrega um

bebê em adoção, ela está escolhendo fazer parte da história da criança durante a gestação e após o nascimento deseja que o filho receba em outra família o que ela não se sente pronta para oferecer. Isto não é abandono, mas uma forma de provocar uma mudança na vida da criança, acreditando que será o melhor para ela. Também não se trata de dar um objeto, mas de ceder a responsabilidade para com a criança, pois os pais não são donos dos filhos, mas responsáveis por eles.

Muitas mães que optam pela entrega da criança foram vítimas de violências que levaram à gestação. Muitas escondem a gestação dos familiares pois a divulgação das circunstâncias em que a criança foi gerada, ou de quem é o genitor, levariam a crises que elas desejam evitar. Na 1ª VIJ-DF muitas gestantes e genitoras que entregam um filho em adoção, procuram a segurança do sigilo sobre o nascimento da criança.

Nos atendimentos procura-se observar a consistência das informações prestadas pela genitora e respeitar seu pedido de sigilo. Porém, procura-se esclarecê-la sobre a diferença entre sigilo e anonimato. No sigilo as informações são guardadas com responsabilidade e apresentadas apenas aos diretamente envolvidos. Estes, no caso da adoção, são os adotantes e o adotando, que conhecerá sua história por seus pais adotivos ou no futuro após a maioridade se quiser ter acesso direto aos Autos. Na 1ª VIJ-DF os adotantes são orientados a serem verdadeiros com a criança sobre sua adoção, informando detalhes se for uma necessidade manifestada pelo filho.

Na entrega em adoção que ocorre no anonimato, não há documentos sobre a genitora do adotando e este fica privado da possibilidade de ter informações sobre sua origem biológica. Isto ocorre nas adoções ilegais em que a criança é registrada como se fôsse filha biológica dos adotantes, sem a realização de um processo jurídico de adoção. Trata-se de um faz-de-conta que os genitores não existiram... Neste sentido, o chamado parto anônimo tem semelhanças com a adoção ilegal.

Procura-se também obter informações junto à gestante sobre o genitor do nascituro e informá-la sobre o direito da criança à paternidade e à convivência na família biológica, embora respeitando o sigilo das informações. Muitas vezes, as gestantes e genitoras recusam fornecer informações sobre o genitor ou relatam desconhecê-las. Não raro, percebe-se também uma preocupação com a sua segurança e a do filho(a) diante da hipótese deste permanecer em companhia do genitor e familiares, subsistemas tão ou mais fragilizados do que a genitora. A

genitora ou gestante é também informada sobre a possibilidade de acionamento da Justiça tendo em vista a lei nº 11804/08 sancionada em 05/11/08 que disciplina o direito de alimentos da mulher gestante e que trata das despesas que deverão ser custeadas pelo futuro pai, considerando a contribuição de que também deverá ser dada pela mulher grávida na proporção dos recursos de ambos. Em outras palavras, a referida lei oferece um suporte legal à mulher grávida ao não eximir a responsabilidade do genitor da criança de oferecer assistência material ao filho ainda durante a sua gestação. Contudo, até o momento, apenas uma gestante atendida pela equipe interprofissional da 1ª VIJ-DF manifestou interesse neste direito. À partir da inserção desta lei e de seus resultados no cotidiano da sociedade e sobretudo das mulheres envolvidas podem ocorrer modificações importantes nesta dinâmica de exclusão dos genitores (homens) das decisões relativas ao nascituro.

Na 1ª VIJ-DF as genitoras também são informadas que toda criança primeiro deve ser registrada com os nomes de sua filiação biológica e que, após a sentença no final do processo de adoção será feito um novo registro da criança em que constarão os adotantes e seus ascendentes, como pais e avós.

Nos atendimentos com as gestantes e genitoras procura-se enfatizar que ela não está cometendo qualquer crime ao entregar seu filho em adoção. Procura-se orientar as genitoras que ter a possibilidade de acesso a sua filiação biológica materna e se possível paterna no futuro é um direito saudável para a criança e não uma ameaça.

Este acompanhamento das gestantes e genitoras na maioria dos casos sem a presença de familiares e principalmente sem a presença dos genitores da criança em gestação, reflete também a situação de solidão em que elas se encontram. Pode tratar-se de uma solidão momentaneamente escolhida pela própria gestante, ou de uma solidão construída ao longo do tempo.

As privações sócio-econômicas que muitas genitoras vivenciaram durante sua própria infância e adolescência, propiciam as vivências de privações de afeto. Assim, por trás das motivações verbalizadas pelas genitoras de entrega da criança por falta de condições sócio-econômicas, estão as motivações caladas de não querer que o filho seja privado de afeto ou exposto à violência e privações de toda ordem como ela própria sente que foi em sua história de vida. Em todos os atendimentos em que a genitora expressa estar em dificuldades sócio-econômicas, são apresentadas a ela as opções de inserção em benefícios públicos, e observa-se

que freqüentemente mesmo conhecendo estas possibilidades a gestante/ genitora faz a opção pela entrega da criança. Para assumir a maternidade e paternidade do filho são necessárias condições psicossociais, familiares, afetivas, emocionais e não apenas sócio-econômicas. Como Badinter (1985, p. 367) ressalta, “o instinto materno é um mito”, não se encontra “nenhuma conduta universal e necessária da mãe”. O amor materno não é natural e inerente à mulher – esse sentimento pode ou não existir. “Tudo depende da mãe, de sua história e da História” (p. 367).

Na 1ª VIJ-DF não se faz apologia da adoção, embora ela possa também ser uma alternativa ao aborto , ao infanticídio e à exposição de crianças, prática ainda recorrente da história da humanidade como se pode ver nos noticiários. Ao contrário, a diminuição da ocorrência de abortos, infanticídios, abandonos e também adoções legais e ilegais em uma sociedade, pode significar que mais genitoras e genitores estão planejando com responsabilidade a gestação e educação de filhos; e que mais genitoras e genitores receberam em sua infância e adolescência o afeto necessário para se sentirem aptos a proporcionar a seus filhos o mesmo cuidado essencial.

Referências

BADINTER, Elizabeth. **O amor conquistado**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.